Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 – DE: 31 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre as atribuições do cargo de fiscal tributário previsto na Lei Complementar de nº 003/2008 em seu anexo VII, e dá outras providências."

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 003 de 04.04.2008,

Considerando a necessidade de definir as atribuições detalhadas e especialidades do cargo de fiscal tributário criados pela Lei Complementar nº 003, de 4 de abril de 2008, e Considerando o que consta na Instrução Normativa RFB nº 1640/2016 em seu artigo 7º,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as atribuições detalhadas do cargo de fiscal tributário.

I- constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;

II- lavrar autos de infração por contravenção às normas tributárias e de posturas (no que tange ao comércio, indústria e prestação de serviços) do município;

III- comunicar quaisquer irregularidades na prestação de serviços públicos sujeitos à fiscalização municipal, tomando providências imediatas nos casos que requeiram urgência;

IV- arrecadar tributos por meio de recolhimento de taxas, contribuições de melhorias, impostos imobiliários e demais tributos de âmbito municipal;

V- efetuar notificações e quaisquer outras diligências solicitadas pela repartição onde atua;

VI- Realizar a fiscalização de lançamentos de tributos de competência municipal ou decorrentes de ação delegada ao município;

VII - Verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município;

VIII - Verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário;

IX -Atuar conjuntamente com as Fazendas Estadual e Federal na fiscalização e realização de lançamento de tributos, auditorias e apoio diverso na área de fiscalização no que concerne ao ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e e Serviços);IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados); ITR (Imposto de Territorial Rural) e outros tributos de interesse municipal;

Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 – DE: 31 DE OUTUBRO DE 2019

X - Colaborar na alteração e revisão de tributos municipais;

XI - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

XII - Executar averiguações em taxas de licenças e funcionamentos de estabelecimentos comerciais autônomos;

XIII - Responsabilizar pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição;

XIV - Demais determinações das chefias superiores atinentes a sua área de atuação.

Art. 2°- Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos trinta e um de outubro de 2019

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo